

LEI MUNICIPAL Nº 1121, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece regras para o funcionamento da gestão administrativo do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV, cria e regulamenta cargos de provimento em comissão, que trata a Lei Municipal nº 1.083/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu João Francisco da Silva Neto, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Diretoria Executiva do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Diretor Administrativo.

§ 1º Ficam criados, para prover as necessidades de atuação do RPPS do Município do Bom Jardim, os cargos de provimento em comissão, previsto neste artigo, incisos I, II e III, e as correspondentes funções gratificadas, constantes do Anexo I desta Lei, com suas respectivas remunerações.

§ 2º Fica autorizada a concessão de gratificação de até 100% (cem por cento) da remuneração prevista no cargo, aos servidores ocupantes do cargo em comissão previstos nesta Lei.

§ 3º Dentre os cargos de diretores do BOMJARDIMPREV, no mínimo um dos seus diretores deverá ser ocupado por servidor efetivo do município do Bom Jardim.

§ 4º Ao Diretor Presidente é assegurada as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, inclusive as diárias, exceto a remuneração que será definida no anexo único desta Lei.

§ 5º São atribuições do Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV:

- I - Gerir com eficiência e eficácia a Unidade Gestora do RPPS do Município do Bom Jardim - BOMJARDIMPREV;
- II - Conhecer, instruir, deferir e expedir atos de aposentadorias e de pensões;
- III - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal e as legislações referentes ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV;



- IV – Submeter ao Conselho Deliberativo a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV;
- V – Decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV, observada a Política de Investimentos e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – Submeter ao Conselho deliberativo e ao Conselho Fiscal, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos que necessitarem no exercício das respectivas funções;
- VII – Julgar recursos conjuntamente com o Conselho Deliberativo interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta lei;
- VIII – Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros;
- XIX – Representar o Instituto, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- X – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao BOMJARDIMPREV;
- XI – Analisar relatórios de gestão previdenciária;
- XII – Autorizar licitações e contratações;
- XIII – Prestar contas de sua administração;
- XIV – Coordenar a operacionalização do sistema COMPREV;
- XV – Convocar os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para deliberação de atos de suas competências;
- XVI – Expedir Resoluções, Regulamentos e Portarias necessárias ao bom funcionamento do BOMJARDIMPREV;
- XVII – Autorizar os pagamentos em geral, convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- XVIII – Designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários seu substituto;
- XIX – Representar o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV em suas relações com terceiros;
- XX – Elaborar o orçamento anual e plurianual do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município do Bom Jardim conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- XXI – Abrir, movimentar contas bancárias e assinar cheques conjuntamente com o Diretor Financeiro;
- XXII – Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município do Bom Jardim;
- XXIII – Desempenhar outras atividades correlatas, compatíveis com o cargo;
- XXIV – averbar ou desacolher fundamentadamente Certidão de Tempo de Contribuição, requerida exclusivamente para fins de aposentadoria;

§ 6º São atribuições do Diretor Financeiro:

- I – Controlar as ações referentes a Finanças e de Patrimônio;
- II – Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III – Controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV – Acompanhar o fluxo de caixa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV;
- V – Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI – Avaliar o desempenho das aplicações financeiras e investimentos;
- VII – Autorizar pagamentos conjuntamente com o Diretor Presidente;
- VIII – Assinar os relatórios contábeis;
- XIX – Assinar cheque conjuntamente com o Diretor Presidente;



- X – Analisar a política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal pela Diretoria;
- XI – Aprovar conjuntamente com os Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal os cálculos atuariais mediante parecer do Atuário;
- XII - Auxiliar e secretariar as reuniões do Conselho Fiscal.

§ 7º São atribuições do Diretor Administrativo:

- I – Administrar e controlar as ações administrativas da INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM - BOMJARDIMPREV;
- II – Praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- III – Acompanhar a instrução dos processos de benefícios dos Servidores Públicos Municipais;
- IV – Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- V – Gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios;
- VI – Administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
- VII – Auxiliar e secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 2º Fica estabelecido que as diárias, a serem concedidas aos servidores vinculados ao BOMJARDIMPREV, devem corresponder aos mesmos valores e critérios de pagamentos daquelas pagas aos servidores vinculados à Administração Direta do Município do Bom Jardim, conforme Lei estabelecida.

Art. 3º O inciso III do art. 9º da Lei nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“III – o menor de vinte e um anos ou inválido, cuja enfermidade seja anterior ao óbito do segurado e comprovada por perícia médica, designada pelo BOMJARDIMPREV.”

Art. 4º Os §§ 3º e 6º do art. 14 da Lei nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando inserido o §12 ao art. 14:

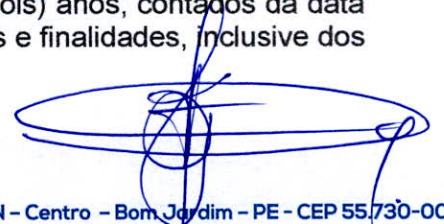
“§ 3º O valor anual da taxa de administração, para manutenção do BOMJARDIMPREV, corresponderá a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, apurado no exercício anterior, a partir do exercício financeiro de 2023.”

...

“§ 6º A apuração da taxa de administração deverá observar o art. 84, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra legislação federal que venha a regulamentar especificamente esta matéria.”

...

§ 12 Fica autorizado que o percentual da taxa de administração estabelecida na forma deste artigo, seja elevado em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio das despesas administrativas com a obtenção e manutenção da certificação institucional no âmbito do PRÓ-GESTÃO RPPS, a ser obtida no prazo de 02 (dois) anos, contados da data de formalização da adesão ao programa, observando os critérios e finalidades, inclusive dos



gastos os dispostos no art. 84, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, ou outra legislação federal que venha a regulamentar especificamente esta matéria.”

Art. 5º O § 7º do art. 23 da Lei nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O BOMJARDIMPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton, a partir de 1º de janeiro de 2022, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), por participação em cada reunião, aos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para os membros do Comitê de investimentos, exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência.”

Art. 6º O caput do art. 25 da Lei nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 O Conselho Deliberativo do BOMJARDIMPREV reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

Art. 7º O caput do art. 26 da Lei nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 O Conselho Fiscal do BOMJARDIMPREV reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

Art. 8º O inciso II do art. 43 da Lei nº 1.083, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

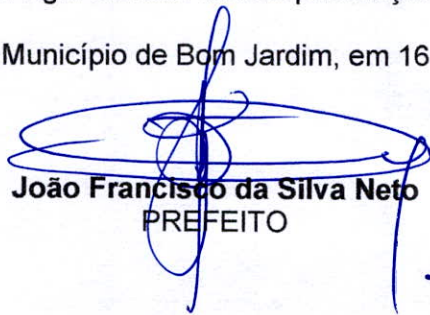
“II - pelo implemento dos 21 (vinte e um) anos de idade para o filho, o enteado ou o menor tutelado;.”

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 10º Ficam revogadas as disposições em contrário e todas aquelas que colidirem com estas disposições

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim, em 16 de dezembro de 2022.



João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

Lei Municipal nº 1121, de 16 de dezembro de 2022

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REMUNERAÇÃO
PRESIDENTE	R\$ 3.500,00
DIRETOR FINANCEIRO	R\$ 1.800,00
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.800,00